



27 de setembro de 2005  
088/2005-DG

## COMUNICADO EXTERNO

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Termo de Moedas - Resolução CMN 3.312.**

Prezados Senhores,

A Resolução CMN 3.312, além de possibilitar *hedge* no Exterior das “operações em bolsas de mercadorias e futuros no País”, permite que as operações dos bancos em *swaps* ou termo de moedas possam ser *hedgedas* no Exterior, conforme item III do art. 2º da referida Resolução, que inclui as “exposições assumidas pelos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio com seus clientes, desde que vinculadas a direitos ou obrigações passíveis de *hedge* no Exterior”.

Isso significa que, caso a empresa tenha direito ou obrigação passível de *hedge* no Exterior, esta poderá contratar o *hedge* local com um banco e este poderá proteger-se do risco assumido pela empresa nos mercados estrangeiros.

Entretanto, faz-se importante observar que, para efeitos fiscais, a dedução de perdas em operações de *hedge* realizadas por pessoa jurídica brasileira no Exterior só é admitida se a operação for feita em bolsa, conforme previsto no art. 17 da Lei 9.430, de 27/12/1996, em relação ao Imposto de Renda (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). No caso das instituições financeiras e das demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aplica-se essa mesma regra, inclusive para operações não caracterizadas como *hedge*, para efeito de apuração do PIS/PASEP e da COFINS, consoante o disposto no §4º do art. 65 da Medida Provisória 252, de 15/06/2005.

Para atender à demanda dos participantes, além do Contrato Futuro de Euro já autorizado à negociação, a BM&F pretende autorizar as operações a termo de

Bolsa de Mercadorias & Futuros

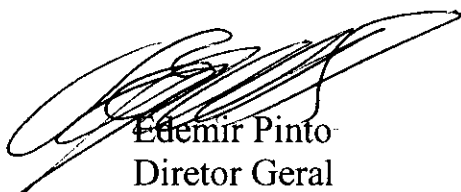
Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

moedas para dólar e euro (contratos sem garantia a partir do dia 17/10/2005 e contratos com garantia a partir de 30/11/2005). Posteriormente, outras moedas serão incluídas no sistema.

Inicialmente, essas operações serão oferecidas no atual sistema para registro de contratos de balcão e, posteriormente, incluídas no sistema do Novo Mercado de Derivativos Não-Padronizados, cuja segunda fase de certificação se iniciará brevemente.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro e Vânia) e da Câmara de Derivativos (Cícero, Radislau, Randolpho, Daniel Vieira e Daniel Granja) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral